



## Na óptica do Governo autoritário de Filipe Nyusi: membros da Frelimo são os únicos cidadãos com direito à manifestação em Moçambique

- Em plenos dias úteis de trabalho, a Frelimo em Manica está a mobilizar seus membros e funcionários públicos para participarem nas marchas em saudação a supostos feitos de Filipe Nyusi, na sua qualidade de Presidente da República e do Partido. As marchas - que só têm paralelo em regimes ditatoriais - começaram na última terça-feira na capital provincial (Chimoio) e vão decorrer em todos os distritos. Hoje é a vez do distrito de Bárue parar para saudar os feitos do Presidente menos preparado que a Frelimo já teve na sua quase sexagenária história.

● As autoridades municipais e a PRM que sempre se aliam para reprimir marchas organizadas pela sociedade civil, desta vez estão empenhadas na segurança dos manifestantes do Partido Frelimo, por sinal únicos cidadãos de plenos direitos na República de Moçambique. A desculpa de que a marcha deve ter lugar no fim-de-semana, muitas vezes usadas pelas autoridades para banir o direito à manifestação, não funciona quando os promotores são portadores do “cartão vermelho” da Frelimo. E ainda há quem nega quando relatórios internacionais avaliam Moçambique como um Estado autoritário, onde o espaço cívico passou de obstruído para repressivo.

Nos últimos cinco (5) anos, vários relatórios de organizações internacionais avaliam Moçambique como sendo um Estado autoritário, com um espaço cívico que passou de “obstruído” para “repressivo”, a pior classificação que se pode ter. Trata-se, na verdade, de uma avaliação que traduz fielmente a postura hostil do Governo de Filipe Nyusi em relação às liberdades e direitos dos cidadãos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

Ao arripio da Constituição da República e demais leis, o Governo de Filipe Nyusi simplesmente baniou o direito à manifestação em Moçambique. Desde que Filipe Nyusi chegou ao poder não há memória de uma manifestação pacífica que não tenha sido abortada pelas autoridades policiais e seus organizadores recolhidos às celas.

Por diversas vezes, organizações da sociedade civil e grupos de cidadãos viram o seu direito à manifestação a ser inviabilizado quer pelas autoridades municipais, quer pelas autoridades policiais. Isso num Estado onde todos os cidadãos têm direito à liberdade de reunião e à manifestação, nos termos da lei (artigo 51 da Constituição da República).

Nos últimos dois anos, o Governo central e os municípios aproveitaram-se das restrições impostas no âmbito da prevenção da COVID-19 para banir a realização de manifestações e marchas pacíficas de várias organizações da sociedade civil e grupos de cidadãos. Na Cidade de Maputo, por exemplo, as autoridades municipais sempre proibiram a realização de manifestações pacíficas alegando que as mesmas representavam risco elevado de propagação da COVID-19.

E porque o usufruto do direito à manifestação não carece de autorização, bastando apenas informar as autoridades competentes, vezes houve em que algumas pessoas fizeram-se à rua para marchar, desafiando a proibição ilegal. Sucede, porém, que qualquer tentativa de desafiar ordens ilegais do Município de Maputo era reprimida pela Polícia da República de Moçambique (PRM), que inviabilizava a marcha e recolhia às celas os seus promotores.

Ora, Moçambique é um Estado de Direito Democrático baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem, nos termos



do artigo 3 da Constituição da República. Já no número 1 do artigo 56, a Constituição da República estabelece que “os direitos e liberdades individuais são directamente aplicáveis, vinculam entidades públicas e

privadas, são garantidos pelo Estado e devem ser exercidos no quadro da Constituição e das leis”.

Significa que cabe ao Estado, através dos seus órgãos e instituições, garantir o gozo



dos direitos e liberdades individuais. Em outras palavras, quer as autoridades municipais, quer a PRM, todos têm o dever que garantir a realização do direito à manifestação, independentemente dos proponentes. Contrariando a Constituição da República e demais leis, o Governo de Filipe Nyusi só reconhece o direito à manifestação aos membros do Partido da Frelimo.

Entretanto, as marchas organizadas pelos órgãos do Partido Frelimo são as únicas que não foram alvo de tentativas de inviabilização pelas autoridades municipais e os seus mentores não foram parar às celas da PRM. Em muitos municípios, incluindo na capital do país, jovens da OJM (organização juvenil da Frelimo) já organizaram diversas marchas, com direito à protecção pelas autoridades policiais.

Na última terça-feira, 22 de Fevereiro, em pleno dia útil de trabalho, a cidade de Chimoio ficou paralisada por algumas horas quando membros da Frelimo saíram à rua para celebrar os (supostos) feitos de Filipe Nyusi, na sua capacidade de Presidente da República e Presidente do Partido. Vestidos a rigor e portando dísticos com mensagens apelati-

vas, os membros da Frelimo percorreram diversas ruas e avenidas da cidade de Chimoio, paralisaram o trânsito e algumas instituições públicas, uma vez que a maioria dos dirigentes estava na marcha.

No meio de centenas de pessoas que aderiram à marcha, destaque vai para o Primeiro Secretário da Frelimo em Manica, o Secretário de Estado da província de Manica, Edson Macuácu, e a Governadora da província, Francisca Domingos. O CDD sabe que as marchas estão a ser replicadas em todos os distritos da província de Manica e os manifestantes gozam da protecção da PRM.

Depois da marcha de terça-feira na capital provincial (Chimoio), na quarta-feira foi a vez do distrito de Mussorize acolher a marcha em saudação de Filipe Nyusi, e ontem (quinta-feira) a marcha decorreu no distrito de Manica. Hoje, sexta-feira, o distrito de Bárue vai parar para receber a marcha da Frelimo e no fim-de-semana (sábado de domingo) será a vez dos distritos de Macossa e Guro, respectivamente. Todos com direito à protecção da PRM, sempre solícita e prestativa quando o assunto é proteger membros do Partido Frelimo.





**INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

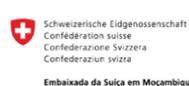
**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beula  
**Autor:** Emídio Beula  
**Equipa Técnica:** Emídio Beula, Dimas Sinoa, Américo Maluana  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** http://www.cddmoz.org

**PARCEIRO PROGRAMÁTICO**

**PARCEIROS DE FINANCIAMENTO**



Embaixada da Suíça em Moçambique

